



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M. J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

EQSW 103/104, Lote A - Brasília - Distrito Federal – CEP 70670-350

Tel: (61) 311 8172 - fax (61) 3311 8555

PARECER nº	79/2011-DELP/CGCSP/DIREX	DATA 11/01/11
REFERÊNCIA	Ofício nº11260/2010 – DELESP/DREX/SR/DPF/RN	
ASSUNTO	Consulta sobre laudo psicológico com ressalvas.	
INTERESSADO	Chefe DELESP/SR/DPF/RN.	

I - RELATO

Trata-se de consulta formulada pelo Chefe da DELESP/SR/DPF/RN, DPF José Gladston Rebouças Serra, acerca de alunos matriculados em curso de formação e reciclagem de vigilantes que tiveram avaliações psicológicas considerando-os “*apto com ressalvas*”, causando dúvida à DELESP sobre a validade da referida avaliação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A atividade de segurança privada possui regulamentação própria e, neste aspecto, existem requisitos mínimos que os indivíduos devem preencher para o exercício da profissão de vigilante. Com efeito, a legislação prevê a necessidade de o candidato à vigilante ser **aprovado** em exame de saúde mental. A propósito

Lei nº 7.102/83

Art. 16 - Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos:

(...)

V - ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

Decreto nº 89.056/83

Art 16. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá registrar-se na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, comprovando:

(...)

V - ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

Portaria nº 387/06-DG/DPF

Art. 109. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, comprovados documentalmente:

(...)

V - ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;

Portanto, a legislação de segurança privada exige para o exercício da atividade de vigilante a efetiva “aprovação” em exames de saúde e de aptidão mental, psicológica. Não há previsão legal ou regulamentar, ao menos no âmbito específico da segurança privada, para a existência de laudos de exame psicológico com aprovação “*com ressalvas*” ou “*com restrições*”, mormente considerando que tais laudos são utilizados para a homologação do curso realizado (formação, reciclagem) e autorização para a atuação profissional.

Importante ressaltar que os destinatários dos referidos laudos psicológicos são os membros das DELESPs ou CVs (unidades que homologam os cursos realizados e observam, concretamente, os requisitos para o exercício da profissão) constituídas, ordinariamente, por servidores sem formação em psicologia e, desse modo, incapazes de averiguar a extensão de um laudo que considera determinado indivíduo “*apto com ressalvas*”. É de se indagar: alguém considerado “*apto com ressalvas*” possui efetivamente condições para o exercício da atividade de segurança privada (função para-policial, com uso, se necessário, de força contra terceiros, nos limites da lei)?

A Polícia Federal não possui atribuição para regular a atividade dos psicólogos mas, nos termos da Lei, pode solicitar que o laudo oferecido seja congruente com o fim previsto: indicar se determinado indivíduo é apto ou não para o exercício da profissão de vigilante. Nestes termos, não cabe ao destinatário do laudo “interpretar” os termos expostos pelo psicólogo avaliador, sendo imprescindível que o documento seja claro sobre a possibilidade ou não de o indivíduo avaliado trabalhar como vigilante.

Nesse sentido, no entender da DELP/CGCSP, não há espaço no âmbito da legislação que rege a segurança privada, para laudo em exame psicológico que considere indivíduo “*apto com ressalvas*”, salvo se expressamente explicitar em suas conclusões que a ressalva verificada não impede, restringe ou prejudica a atuação do profissional como vigilante, termos estes compatíveis com a exigência legal de “*ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico*”.

III – RECOMENDAÇÃO

Conforme entendimento exposto, os laudos de exame psicológico utilizados para o exercício da atividade de vigilante devem ser conclusivos quanto à aptidão do indivíduo para a profissão perseguida, utilizando-se as palavras “*apto*” ou “*inapto*”. Caso o psicólogo avaliador utilize expressões como “*apto com ressalvas*” ou “*apto com restrições*” deve explicitar, claramente, em suas conclusões, que a ressalva apontada não impede ou prejudica a atividade de vigilante, sob pena de o laudo não ser considerado como efetiva aprovação em exame de saúde mental e psicotécnico.



Com tais considerações, submeto o presente à apreciação do Sr. Coordenador-Geral, *sub censura*.

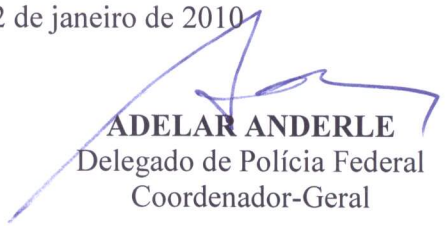


GUILHERME VARGAS DA COSTA
Delegado de Polícia Federal
DELP/CGCSP

DESPACHO

- I. Aprovo o parecer retro;
- II. Retorne-se o expediente para ciência ao interessado;
- III. Arquive-se cópia na DELP;
- IV. Publique-se o parecer no site da intranet da CGCSP.

Brasília, 12 de janeiro de 2010



ADELAR ANDERLE
Delegado de Polícia Federal
Coordenador-Geral